



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 20 de maio de 2019 - Nº 2203 - Divulgado em 17/05/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Cessão de Uso	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão Singular	2
Errata	3
Comunicações	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Envio de Documentação	4
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão.....	5
Comunicações	17
5. Alertas	17
6. Atos da Auditoria.....	20
Intimação para Envio de Documentação	20
7. Atos dos Jurisdicionados	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	20
Errata	25

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); José Lins da Silva Filho (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante, exclusivamente, as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 1978/2004, conforme sugestão da Auditoria.

Processo: [06145/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Interessado(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas nos itens 17.5, 17.6, 17.8, 17.11, 17.13, 17.15 e 17.16 da conclusão do relatório técnico de fls. 2212/2359 constante nos autos.

Processo: [06376/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 4750/4883.

Processo: [06390/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)); Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca das eivas remanescentes na conclusão da nova análise da Auditoria, à p. 1621, as quais, de certo modo, divergem das constatações inseridas no RPPCA - Relatório Prévio de Prestação de Contas Anuais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05455/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Espaço 20/19
Documento TC 31412/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Márcia Maria Luna Accioly Cavalcanti

Objeto: Cessão gratuita de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Evento onde serão abordados temas relativos à Segurança da Informação, Privacidade, Governança da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Vigência: 10/06/2019(das 18h00 às 22h00)

Data da assinatura: 14/05/2019

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [07120/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Assessor Técnico

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Processo: [05455/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Assessor Técnico

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Processo: [05639/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: BRUNA BARRETO MELO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06089/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Danilo José Andrade de Oliveira Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acoplimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00034/19

Processo: [00825/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Marinezia Gomes Tone (Interessado(a)); Simone Jordão Almeida (Interessado(a)); Antonio Guedes Rangel Junior (Interessado(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).

Decisão: DECIDO: 1. Determinar ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Professor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS adoção de providências no sentido de: 1.1 Até o dia 30/05/2019, disponibilizar no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal objeto dos CONTRATOS 061 e 062/2017, desde seu início até 24/05/2019, incluindo informações quanto aos repasses realizados, mês a mês; 1.2 Até o dia 10/06/2016, disponibilizar no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal objeto dos CONTRATOS 061 e 062/2017, desde seu início até 24/05/2017, incluindo informações quanto aos repasses realizados, mês a mês; 1.3 Manter continuamente atualizadas, disponibilizando, até o primeiro dia útil seguinte ao dos fatos ocorridos, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal objeto dos CONTRATOS 061 e 062/2017, desde seu início até 24/05/2017, incluindo informações quanto aos repasses realizados, mês a mês; 1.4 Condicionar a transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações referentes ao destino dos recursos anteriormente transferidos, procedendo trimestralmente à compatibilização entre os repasses efetuados e as despesas realizadas, encaminhando, inclusive, relatório a esta Corte de Contas; 1.5 Fiscalizar a execução dos contratos de gestão em vigor e exigir das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis; 1.6 Fixar prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as Contratadas – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, e, Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS – sejam notificadas e apresentem soluções e/ou justificativas

para as desconformidades apontadas pela Auditoria no relatório lançado às fls. 88 a 93 deste caderno processual; 1.7 Apurar e informar a esta Corte de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Decisão, a atuação do Gestor dos Contratos 061 e 062/17, Senhor JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA, diante dos reiterados descumprimentos pelas Contratadas das Cláusulas e Condições contratuais, apontados pela Auditoria, no relatório de fls. 88 a 93 dos presentes autos eletrônicos; 1.8 Em até 45 (quarenta e cinco) dias, providenciar junto à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CODATA), local no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO, no qual as Organizações Sociais contratadas possam divulgar relação dos contratos por elas firmados com terceiros e cópia em PDF destes contratos e respectivos aditivos – seguindo o padrão das informações sobre contratos disponibilizados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO no sítio www.cge.pb.gov.br/signa; 1.9 Passar a divulgar no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO, no mesmo local onde são divulgados as despesas e receitas das OS, cópia de inteiro teor dos CONTRATOS com elas firmados e respectivos aditivos, bem como, extrato onde se informe: prazo contratual – inicial e com aditivos; valor do contrato – inicial e com aditivos; os indicadores contratados – metas e resultados alcançados a cada mês; 1.10 Dar cumprimento às determinações supra mencionadas, sob pena de reflexos negativos nas suas prestações de contas anuais dos exercícios de 2019 e seguintes, inclusive quanto à responsabilidade solidária por eventuais danos quem venham a ser apurados por esta Corte de Contas. 2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida, remeter cópia ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba e, também, anexar cópia nos autos do Processo TC 00240/19, que trata do Acompanhamento da Gestão do Governo do Estado, do exercício em curso. João Pessoa, 17 de maio de 2019.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00033/19

Processo: [06089/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Danilo Jose Andrade De Oliveira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Interessado(a)); Joao Matias dos Santos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Danilo José Andrade de Oliveira Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 16 de maio de 2019 pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, advogado do Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 806. A referida peça está encartada aos autos, fls. 3.215/3.216, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas, a dificuldade para organizar a documentação indispensável à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relato. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de maio de 2019

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00032/19

Processo: [09759/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Saúde. Exercício de

2019. Administração hospitalar indireta. Organizações Sociais. Portal da transparência. Alerta emitido sobre a transparência pública e divulgações das informações. Verificação de atendimento ao alerta exarado. Atraso e ausência de informações. Acesso à informação e transparência pública. Desrespeito às normas vigentes. Solicitação de expedição de medida cautelar. Deferimento. Fixação de prazo para cumprimento das exigências legais das regras de transparência como condicionante para o repasse de recursos às Organizações Sociais. Citação dos responsáveis para cumprimento da decisão, sob pena de imputação de débito, aplicação de multa e reprovação das contas, conforme o caso. Comunicação ao Governo do Estado e aos Órgãos do Ministério Público... DIANTE DO EXPOSTO, levando-se em consideração a análise técnica produzida pela Auditoria, assim como em razão de vislumbrar a existência dos requisitos necessários, bem como a constatação de informações sobre despesas executadas pelas Organizações Sociais não disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado, conforme decisões desse Tribunal de Contas desde 2014, e a ausência de indício de providências decorrentes do Alerta 00219/19: 1) CONCEDO a medida cautelar pleiteada, para ASSINAR O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), sob a responsabilidade do Senhor GERALDO DE ALMEIDA MEDEIROS, para cumprimento das exigências legais das regras de transparência como condicionante para o repasse de recursos às Organizações Sociais: 1.1) As informações deverão abranger as receitas e despesas detalhadas POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL e UNIDADE DE SAÚDE ADMINISTRADA, quanto à (ao): ANO, MÊS, GRUPO DE DESPESA, NOME E CNPJ/CPF DO CREDOR, DATA, OBJETO/HISTÓRICO DETALHADO; 1.2) A temporalidade deverá seguir o disposto na legislação de transparência, ou seja, as receitas e as despesas deverão estar disponíveis para consulta, no Portal da Transparência do Estado da Paraíba, no dia útil seguinte ao de sua realização ou processamento; 1.3) O descumprimento da presente decisão poderá ensejar imputação de débito, aplicação de multa e reprovação das contas, conforme o caso. 2) DETERMINO: 2.1) a citação do atual Secretário de Estado da Paraíba, Senhor GERALDO DE ALMEIDA MEDEIROS, informando-lhe o teor desta decisão, assim como facultando-lhe oportunidade para apresentação de esclarecimentos, no prazo regimental, sobre as constatações emanadas do relatório da Auditoria; 2.2) a citação da ex-Secretária de Estado da Saúde, do titular da Superintendência de Coordenação e Supervisão dos Contratos de Gestão, dos integrantes da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, dos interventores e dos gestores dos hospitais aqui mencionados, facultando-lhes oportunidade para apresentação de esclarecimentos, no prazo regimental, sobre as constatações emanadas do relatório da Auditoria; 2.3) a comunicação ao Governador e ao Procurador Geral do Estado da Paraíba; 2.3) a comunicação aos Ministérios Públicos Federal, do Estado, do Trabalho e de Contas, na qualidade de compromissários do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. João Pessoa(PB), 16 de maio de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator. Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/05/2019:

Sessão: 2220 - 22/05/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05598/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Comunicações

Documento: [35830/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2019

Peticionária: Maria de Fátima Silva - Prefeita do Município de Matinhas

Assunto: Acesso ao Processo nº 05095/16 para apresentar defesa.

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DESPACHO

Trata-se de pedido de acesso ao Processo TC 05095/16, com vistas à apresentação de defesa, subscrito pela Prefeita de Matinhas, Srª Maria de Fátima Silva.

O Relator informa que o processo em discussão se encontra disponível no portal do gestor, para inserção do plano de ação.

Assinado em 17/05/2019

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Relator

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2789 - 30/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: [10912/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Austerliano Evaldo Araújo (Ex-Gestor(a)).

Sessão: 2789 - 30/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: [10919/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Austerliano Evaldo Araújo (Ex-Gestor(a)).

Sessão: 2789 - 30/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: [01804/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Responsável); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2791 - 13/06/2019 - 1ª Câmara

Processo: [02603/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Sessão: 2789 - 30/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: [03236/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Responsável); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2791 - 13/06/2019 - 1ª Câmara

Processo: [05101/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Sessão: 2790 - 06/06/2019 - 1ª Câmara

Processo: [13543/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu



Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Intimados: Geilce de Azevedo Silva (Gestor(a)); Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)).

Sessão: 2791 - 13/06/2019 - 1ª Câmara

Processo: [15855/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).

Sessão: 2789 - 30/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: [17330/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Responsável); Marisete Ferreira Tavares (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [15169/18](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessado(s): Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)), Helio Paredes Cunha Lima (Responsável)

Prazo: 2 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a concepção do exame a ser procedida pela Auditoria, o Relator assina o prazo de 02 (dois) dias para que a documentação alegada seja colacionada aos autos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [05082/18](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da

Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 dias, apresentar esclarecimentos acerca do Relatório Exordial da Unidade de Instrução às fls. 30/37 dos autos.

Extrato de Decisão

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00033/19

Sessão: 2786 - 09/05/2019

Processo: [15069/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Lucia Maria Montenegro (Interessado(a)).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, adote as providências cabíveis de sanar as inconformidades apontadas no item 4 deste relatório, no sentido de: - encaminhar a comprovação da transmutação para o

Estatuto dos Servidores do Município; - encaminhar as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2008.

Atto: Acórdão AC1-TC 00763/19

Sessão: 2785 - 25/04/2019

Processo: [03187/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Interessado(a)); Adriana Cisleyde Alves (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1 – Revogar a Medida Cautelar antes expedida, desconstituindo o item “1”, da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 00026/2019; 2 – Determinar que o processo retorne à Auditoria, para prosseguir a análise.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20748/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19512/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2950 - 11/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [00516/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Bruno Figueiredo Roberto (Ex-Gestor(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00516/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2950 - 11/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [03387/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do

Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Raimundo Nunes Pereira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Antonio Marcos Barbosa Bizerra (Advogado(a)).

Sessão: 2950 - 11/06/2019 - 2ª Câmara

Processo: [09639/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Edvan Benevides de Freitas Junior (Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [02188/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 101/103.

Processo: [02175/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 156/160

Processo: [05455/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jose Damiao Silva Rodrigues (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se sobre a conclusão da Auditoria no relatório de fls. 141/148.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01051/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [03347/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: Eurípedes Balsanufu de Sousa Melo (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 002/2006 e do Contrato nº 06/002/00, relativamente ao 2º Termo Aditivo, procedidos pela COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, tendo como responsável o ex-presidente Eurípedes Balsanufu de Sousa Melo, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de construção do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo - TPPC, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (1) julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/002/00; (2) aplicar multa pessoal, com fundamento no art. 56, IV, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 4.150,00, ao Sr. Eurípedes Balsanufu de Sousa Melo, pelo descumprimento das determinações contidas em sede da Resolução RC2 TC 00001/2012 (que assinou prazo de 30 dias ao ex-gestor para que apresentasse a documentação reclamada pela Auditoria), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; (3) expedir comunicação ao TCU, através da SECEX/PB, por se tratar de recursos federais, do que foi dado a apurar pela Auditoria, relativamente à ausência da documentação necessária à avaliação da obra; e (4) encaminhar cópia desta decisão às contas do Governador do Estado, exercício 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01060/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01498/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Severino Ramalho Leite (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Gestor(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Procurador(a)); Rebeca Nunes Torquato (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01498/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00094/16; II) CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) REBECA NUNES TORQUATO NOGUEIRA (Portaria - P - 0161/2005 - T), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CONSTANTINO FRANCISCO NOGUEIRA, Agente de Investigação, matrícula 73.183-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18/19 e 20); III) DECLARAR inexistir determinação dese TCE - PB para cancelar ou suspender pensão em favor da Senhora ENOE NUNES TORQUATO NOGUEIRA, cabendo à PBprev o exame da matéria; e IV) ASSINAR PRAZO de 30 dias à Paraíba Previdência - Ppprev, na pessoa do Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para apresentar a este TCE - PB a solução adotada para o item anterior, cabendo, de imediato, restabelecer o pagamento do benefício enquanto não decidida a questão por esse TCE - PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00990/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [03135/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Izinete Bento Brasil (Ex-Gestor(a)); Noemia Benedito da Costa (Interessado(a)); Nalva Dantas de Souza (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia dos(as) Srs(as) NALVA DANTAS DE SOUZA e NOEMIA BENEDITO DA COSTA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Haroldo Pereira da Costa, Sargento, matrícula nº 25.466-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º e § 8º da CF/88, com a redação da EC nº 20/1998, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01047/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [03192/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a)); Leandro da Costa Santos (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03192/16, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em: I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS a Licitação nº 00001/2016, na modalidade pregão presencial, procedida pela Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo, através do prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Infraestrutura e Educação, Cultura de Desportos; II. RECOMENDAR à Administração no sentido do aprimoramento dos procedimentos licitatórios, visando se enquadrar nos ditames da Lei nº 8.666/93; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 01064/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04404/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Roberto Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Antonio Teotônio de Sousa Neto (Contador(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04404/16, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01065/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04229/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: João Barboza Meira (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04229/17, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Remígio, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO BARBOZA MEIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01052/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [14553/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Esmejoano Lincol da Silva de Franca (Interessado(a)); Edinaldo Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14553/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDINALDO BARROS, matrícula 5722, no cargo de Professor, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 158/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 40).

Ato: Acórdão AC2-TC 01021/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [15280/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); RISOMAR DE FATIMA DONATO PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15280/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RISOMAR DE FATIMA DONATO PEREIRA, matrícula 487, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 24/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01043/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [19691/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Estanislau Chaves Neto (Gestor(a)); Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Rosemagna Cunha da Silva (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19691/17, referente à denúncia impulsionada pelo Sr. Estanislau Chaves Neto, Vereador do Município de Capim, acerca de suposta prática de nepotismo cruzado entre a Prefeitura Municipal de Mari, tendo como autoridade responsável o Prefeito Antonio Gomes da Silva, e a Prefeitura Municipal de Capim, de responsabilidade do Prefeito Tiago Roberto Lisboa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, com arquivamento do processo tendo em vista que a irregularidade foi sanada; II. DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01041/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [02827/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); GILBERTO ANTONIO QUARESMA FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02827/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILBERTO ANTONIO QUARESMA FILHO, matrícula 3873, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 232/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00971/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04870/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Edgleide Terto da Silva (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04870/18, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Edgleide Terto da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2017; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em



JULGAR REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Edgleide Terto da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativas ao exercício financeiro de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01066/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05282/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo da Silva Luna (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05282/18, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor RODRIGO DA SILVA LUNA, relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial ante o déficit e o transpasse do limite de despesas da Câmara; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas pelos mesmos motivos do item anterior; III) RECOMENDAR à atual gestão observar o equilíbrio das contas e o limite das despesas da Câmara; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01067/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05851/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Josué Francisco de Souza (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Josefa Mayara Cavalcanti de Albuquerque (Contador(a)); Alex Aguiar de Lima (Assessor Técnico); Roseane de Almeida Costa Soares (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05851/18, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSUÉ FRANCISCO DE SOUZA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial ante o déficit e falha na divulgação pelo Portal da Transparência; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas pelos mesmos motivos do item anterior mais o descumprimento de obrigações previdenciárias; III) RECOMENDAR à atual gestão observar o equilíbrio das contas, transmitir os dados de procedimentos licitatórios para o sistema Sagres Captura do TCE/PB e cumprir o Parecer PN – TC 00016/17; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01053/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [07838/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07838/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 4686, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0008/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 01044/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [13759/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO CORREIA ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13759/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDO CORREIA ALVES, matrícula 132.476-4, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -1115/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01045/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [14226/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLODOMIRO COSTA BATISTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14226/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLODOMIRO COSTA BATISTA, matrícula 093.102-1, no cargo de Operador de Áudio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -1225/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 00973/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [14700/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); WESLLEY WILLY CARVALHO CALDAS (Interessado(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14700/18, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Wesley Willy Carvalho Caldas, Vereador do Município de Olho d'Água, em face do Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, acerca de possível acumulação irregular dos cargos de Prefeito e de Professor da Universidade Federal de Campina Grande; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Denúncia. 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Olho d'Água, Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo, evitando a ocorrência de acumulações de cargos públicos, de acordo com as disposições constitucionais acerca da matéria. 3) COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante acerca do resultado deste julgamento. 4) ARQUIVAR os autos. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 14 de maio de 2019



Ato: Acórdão AC2-TC 00985/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [15873/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Marcio Jose de Lima Pereira (Interessado(a)); Francisco Vieira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Vieira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01046/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [15994/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO MEDEIROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15994/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO MEDEIROS, matrícula 85.263-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -1571/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 01040/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [16872/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Francisco Andre Alves (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Alexandre Goncalves Dias (Assessor Técnico); Antonio Carlos da Silva Souto (Assessor Técnico); Maria do Socorro Bandeira dos Santos (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16872/18, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 27/2018. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 14 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00972/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [17614/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Arlan Ramos Lucas (Assessor Técnico); Fernando Gomes Araujo Filho (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - nº. 17614/18 e considerando a manifestação do Ministério Público, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2017 (para registro de preços), do contrato e seus aditivos; 2. ENVIAR RECOMENDAÇÕES à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça no sentido da necessária motivação quanto à inserção de cláusula em editais

licitatórios permitindo a adesão tardia de órgão não participante (carona), condicionada ainda à existência de autorização normativa vigente nesse sentido, bem como para que não incorra nos mesmos vícios apontados ao longo do processo, especialmente quanto ao reajuste de preços contratuais em periodicidade inferior a 01 (um) ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01016/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18444/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ERIVALDO MONETA DA SILVA (Interessado(a)); BERNARDO MIGUEL MONETA DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Bernardo Miguel Moneta de Lima, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Erivaldo Moneta da Silva, cargo 1º Tenente, matrícula 526.628-9, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00986/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18641/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARTA MARIA DE ARAUJO LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marta Maria de Araújo Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00987/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18648/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IRENE DO NASCIMENTO SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene do Nascimento Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01017/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18649/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIA CAVALCANTE DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antônia Cavalcante de Souza, matrícula n.º 148.156-8, ocupante do cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00991/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18765/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.057-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00992/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18857/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WENIA CERLE FERREIRA DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) WÊNIA CERLE FERREIRA ESTRELA, no cargo de Assistente de Contabilidade, matrícula nº 151.108-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00988/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18860/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CRISONILDE CAVALCANTE FARIAS DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Crisonilde Cavalcante Farias de Melo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00989/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18861/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); KALINA LIGIA PINHEIRO DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Kalina Ligia Pinheiro de Souza, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00993/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [18862/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SILVANA CAVALCANTI DE MENDONÇA FURTADO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SILVANA CAVALCANTI DE MENDONÇA FURTADO, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 150.895-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00994/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [19045/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); EDINEUSA BENICIO DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) EDINEUSA BENICIO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco das Chagas de Oliveira, Vigilante, matrícula nº 120.040-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00995/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [19499/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUZENI MARTINS GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUZENI MARTINS GOMES, no cargo de Agente de Administração, matrícula nº 089.953-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00996/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00708/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 075.594-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como



fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01018/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00714/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CACILDA MARIA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Cacilda Maria da Silva, matrícula n.º 95.777-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00974/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00716/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); BOMFILHO GOMES DE ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Bomfilho Gomes de Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00975/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00740/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDIONOR ALVES FERREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Claudionor Alves Ferreira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00997/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00750/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSENILDO CARLOS LEITE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSENILDO CARLOS LEITE, no cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 089.955-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00998/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00783/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEFA DA SILVA FELIX (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA DA SILVA FELIX, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.183-9, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00976/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00842/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NEVILUCIA DE SOUSA ANDRADE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nevilucia de Sousa Andrade, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01019/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00845/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCINALDO VIEIRA BATISTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francinaldo Vieira Batista, matrícula n.º 750.701-1, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00977/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00848/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSICLEIDE ALVES MENDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josicleide Alves Mendes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00978/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00852/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES AMARAL DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Amaral da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00979/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00855/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS MARINHO GUEDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Marinho Guedes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00999/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00857/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IZAIAS LIMONETE RODRIGUES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IZAIAS LIMONETE RODRIGUES, no cargo de Engenheiro, matrícula nº 099.690-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00980/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [00963/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01022/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01138/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MAURICIO CRUZ (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maurício Cruz, matrícula n.º 100.188-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01000/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01146/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL IVAN DE LACERDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MANOEL IVAN DE LACERDA, no cargo de Assistente Administrativo D7, matrícula n.º 003.683-8, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01023/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01147/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria do Socorro Alves de Lira, matrícula n.º 662.044-2, ocupante do cargo de Agente Protetivo, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01024/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01168/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIANO WAGNER ARAUJO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Luciano Wagner Araújo de Oliveira, matrícula n.º 612.301-5, ocupante do cargo de Dentista, com lotação no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01025/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01463/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HERMES OLIVEIRA PEDROSA DOS SANTOS (Interessado(a)); HUGO PEDROSA DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Hugo Pedrosa de Souza, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Hermes Oliveira Pedrosa dos Santos, cargo Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.541-7, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA



do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01026/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01471/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO DELMIRO DE SOUZA FILHO (Interessado(a)); MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Maria do Livramento Souza, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) João Delmiro de Souza Filho, cargo Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 77.012-4, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01026/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01471/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO DELMIRO DE SOUZA FILHO (Interessado(a)); MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Maria do Livramento Souza, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) João Delmiro de Souza Filho, cargo Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 77.012-4, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01001/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01473/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL FELIX DA SILVA (Interessado(a)); MARCONILDES LUSTOSA FELIX (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARCONILDES LUSTOSA FELIX, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel Felix da Silva, Capitão, matrícula nº 48.991-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01002/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01476/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HILDA FERNANDES DE MELO

(Interessado(a)); SEVERINO AYRES DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) SEVERINO AYRES DE MELO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Hilda Fernandes de Melo, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 67.363-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00981/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01490/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA EMILIA DE OLIVEIRA PALITOT (Interessado(a)); EDVAL MOREIRA PALITOL (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Edival Moreira Palitol, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01027/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01505/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); MARIDALVA ALVES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Maridalva Alves de Oliveira (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Joaquim Alves de Oliveira, cargo Zelador, matrícula 149.100-8, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01028/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01729/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDSON DE PONTES CAVALCANTE (Interessado(a)); JOSEFA LUZINEIDE DA SILVA PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Josefa Luzineide da Silva Pereira (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Edson de Pontes Cavalcante, cargo Cabo, matrícula 518.960-8, com lotação no Corpo de Bombeiros Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01048/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [01965/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO CAMPOS (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01965/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO CAMPOS, matrícula 087.964-9, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -2202/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 66/67).

Ato: Acórdão AC2-TC 01029/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [02293/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO LINS DE OLIVEIRA JUNIOR (Interessado(a)); GEORGIA LIRA LINS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Georgia Lira Lins, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Pedro Lins de Oliveira Júnior, cargo Agente Administrativo, matrícula 612.480-1, com lotação na Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01003/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [02302/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Luiz Franco da Rocha (Interessado(a)); Luiza Souza Medeiros da Rocha (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) LUIZA SOUZA MEDEIROS DA ROCHA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Franco da Rocha, Engenheiro, matrícula nº 750.510-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01030/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [02307/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Arlinda Patricio Carlos (Interessado(a)); Abraao Patricio Carlos de Araujo (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Abraão Patricio Carlos de Araújo, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Arlinda Patricio Carlos, cargo Professora, matrícula 141.909-9, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01004/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [02320/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Leonel Vieira Lima (Interessado(a)); Jedida Freire de Lima (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JEDIDA FREIRE DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Leonel Vieira Lima, Motorista, matrícula nº 100.105-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01005/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [02958/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SILVINO ANTONIO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); SEVERINA PEREIRA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) SEVERINA PEREIRA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Silvino Antônio de Oliveira, Capitão, matrícula nº 25.480-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01006/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04237/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO JORGE ABRANTES FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO JORGE ABRANTES FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 78.190-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01049/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04253/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TANIA MARIA SALATIEL DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04253/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TÂNIA MARIA SALATIEL DA SILVA, matrícula 135.863-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -310/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).



Ato: Acórdão AC2-TC 01050/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04365/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCELO NUNES MACHADO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04365/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCELO NUNES MACHADO, matrícula 176.683-0, no cargo de Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -0303/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01031/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04768/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEONIA EVANGELISTA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleônia Evangelista da Silva, matrícula n.º 86.219-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01032/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04777/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCINILTON CASCIANO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francinilton Casciano da Silva, matrícula n.º 137.820-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01007/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04784/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA GUIA MEIRA CARTAXO FILGUEIRAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA MEIRA CARTAXO FILGUEIRAS, no cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula n.º 468.554-7, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01033/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [04892/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ELIONORA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Elionora da Silva, matrícula n.º 61.995-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01054/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05080/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05080/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO, matrícula 106.817-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 376/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 00982/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05084/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA MARANHÃO E MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Maranhão e Medeiros, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01008/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05085/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IDEVALDO DE SOUSA BATISTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) IDEVALDO DE SOUSA BATISTA, no cargo de Médico, matrícula n.º 148.926-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01034/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019



Processo: [05086/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO AURELIANO SOBRINHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Antonio Aureliano Sobrinho, matrícula n.º 148.172-0, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01009/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05134/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DILUZIA DINIZ DE FRANÇA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DILUZIA DINIZ DE FRANÇA COSTA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula n.º 148.438-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00983/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05138/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REGINA ELIZABETH DE ALMEIDA CUNHA DIAS VIEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Regina Elizabeth de Almeida Cunha Dias Vieira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01035/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05141/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HILDENIA ONIAS DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Hildenia Onias de Sousa, matrícula n.º 133.817-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01036/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05142/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIS SOBRAL DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luis Sobral da Costa, matrícula n.º 660.573-7, ocupante do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, com lotação no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01069/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05512/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Damiao Pereira de Farias (Ex-Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Afonso Almeida Barbosa Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05512/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor DAMIAO PEREIRA DE FARIAS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01014/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05821/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jose Devanio Oliveira da Silva (Ex-Gestor(a)); Antonio Furtado de Figueiredo Neto (Contador(a)); Francisco Tomaz dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, Sr. JOSÉ DEVANIO OLIVEIRA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01020/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [05852/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Fagner Nóbrega Lisboa (Ex-Gestor(a)); Luciano Alberto Ferreira dos Santos (Contador(a)); Dirceu Batista Macena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, relativa ao exercício financeiro de 2018, Sr. José Fagner Nóbrega Lisboa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade com a proposta relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar regulares as referidas contas de gestão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01042/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06050/19](#)



Jurisdição: Câmara Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Interessados: Jolmácio Pereira de Brito filho (Ex-Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Hallan Olympio Francisco da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Caturité, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsável o Ex-presidente Jolmácio Pereira de Brito Filho, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas e RECOMENDAR à atual gestão a adoção de medidas com vistas a evitar a repetição das falhas, sob pena de repercussão negativa em suas contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01010/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06551/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVA ALVES CORDEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EVA ALVES CORDEIRO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 136.894-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01010/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06551/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVA ALVES CORDEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EVA ALVES CORDEIRO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 136.894-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01039/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06677/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDA DA SILVA GONÇALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geralda da Silva Gonçalves, matrícula nº 132.271-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01011/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06681/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSANGELA MONTEIRO ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSANGELA MONTEIRO ROCHA, no cargo de Agente de Administração, matrícula nº 099.511-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01012/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06691/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.547-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01037/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06697/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GRACINETE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gracinete de Albuquerque Ribeiro, matrícula nº 102.706-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00984/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [06717/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS MACIEL BARRETO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Maciel Barreto, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01013/19

Sessão: 2946 - 14/05/2019

Processo: [07012/19](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADAUTO DE ARAUJO PAIVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADAUTO DE ARAUJO PAIVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.567-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08820/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01743/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08822/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09972/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas – sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual, sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00260/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Interessados: Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00409/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Preço contratual praticado na compra de combustíveis em valor superior ao praticado no mercado, pelo mesmo posto (item 2.1.1.); 2. Precariedade no controle de abastecimento dos veículos da edilidade (item 2.1.2.); 3. Necessidade de empregar esforços na promoção da ampla divulgação das licitações de combustíveis, a fim de atrair o interesse de postos localizados dentro do próprio município, mitigando assim os problemas consequentes da necessidade de abastecer os veículos em posto localizado à aproximadamente 40 (quarenta) quilômetros da sede da Prefeitura (item 2.1.2.); 4. Transporte irregular de combustíveis (item 2.1.2.); 5. Acondicionamento irregular de combustíveis (item 2.1.2.); 6. Elaboração de empenhos em momento posterior ao fornecimento e à emissão da nota fiscal pelo fornecedor, inclusive mascarando as demonstrações contábeis do exercício em que efetivamente ocorreu a despesa, em desrespeito aos ditames da Lei 4.320/64 (item 2.1.3.); 7. Ausência de farmacêutico em tempo integral ao funcionamento da farmácia municipal, em descumprimento a Lei Federal 13.021/14 (item 2.2.); 8. Ausência de controle de climatização, em desconformidade com exigência da ANVISA (item 2.2.); 9. Ausência de controle informatizado da gestão de medicamentos (item 2.2.); 10. Alto percentual de medicamentos com problemas de informação do lote e do prazo de validade (item 2.2.); 11. Paralisação da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no Sítio Chã da Barra (item 2.3.1.); 12. Tendência de descumprimento do prazo contratual da obra de construção do centro de convivência da EMEF José de Sousa Santos (item 2.3.2.); 13. Assinatura de 2 (dois) aditivos contratuais sem apresentação de qualquer justificativa concreta, quanto ao contrato referente à obra de construção do centro de convivência da EMEF José de Sousa Santos (item 2.3.2.); 14. Desídia com bens móveis, carteiras escolares e livros didáticos, durante a reforma e ampliação da EMEF Chã da Barra (item 2.3.3.); 15. Más condições das instalações do Hospital Municipal Doroteia Marques de Aguiar (item 2.4.); 16. Acondicionamento de alimentos em desconformidade com as recomendações da ANVISA no Hospital Municipal Doroteia Marques de Aguiar (item 2.4.); 17. Necessidade de acionar a garantia das ambulâncias recém adquiridas, devido ao surgimento precoce de pontos de ferrugem (item 2.4.); 18. Más condições das instalações da EMEF José de Sousa Santos (item 2.5.); 19. Ausência de destinação de 10 computadores sem funcionamento na EMEF José de Sousa Santos (item 2.5.); 20. Ausência de controle e acondicionamento irregular dos cartuchos de impressora comprados para abastecer o Poder Executivo Municipal (item 2.6.). Conforme relatório de auditoria constante às fls. 969/993.

Processo: [00260/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Interessados: Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00410/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

5. Alertas

Processo: [00239/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Interessados: Sr(a). Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00418/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Jose Costa Souza Barros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas do Leilão nº 00001/2019 e Pregão Presencial nº 00004/2019. Alerta-se o gestor, destarte, a fim

Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Os itens a seguir correspondem a Lei Orçamentária Anual 2019: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00. Tais alertas são consubstanciados no relatório de auditoria às fls. 1254/1263.

Processo: [00294/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00419/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Roberto Lisboa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; e) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; f) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; h) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00;

Processo: [00300/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00411/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Os itens a seguir correspondem a Lei Orçamentária Anual 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se

enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00 Tais alertas são consubstanciados no relatório de auditoria às fls. 657/666.

Processo: [00312/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00417/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; (b) Fixação de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em montante inferior ao limite mínimo de 15% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar 141; (c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; (d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; (e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; (f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00 e (g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00.

Processo: [00323/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Paulo Alves Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00408/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Alves Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; (b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; (c) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição



Federal; (d) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; (e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; (f) Ausência de previsão de receitas dos decêndios relativos ao FPM para os meses de Julho ou Dezembro, contrariando o princípio orçamentário da Universalidade, consubstanciado no art. 3º da Lei 4.320; (g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00

Processo: [00333/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elisandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00415/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elisandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; e) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29- A da Constituição Federal; f) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; i) Autorização para o Poder Executivo realizar a transposição, remanejamento ou transferência em recursos do orçamento de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em afronta ao princípio da exclusividade, disposto no art. 165, § 8º, da CF/88.

Processo: [00334/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Aron Rene Martins de Andrade (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00412/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aron Rene Martins de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Os itens a seguir correspondem a Lei Orçamentária Anual 2019: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso

da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29- A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; Tais alertas são consubstanciados no relatório de auditoria às fls. 972/981.

Processo: [00355/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00416/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; e) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29- A da Constituição Federal; f) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; i) Autorização para o Poder executivo realizar a transposição, remanejamento ou transferência em recursos do orçamento de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em afronta ao princípio da exclusividade, disposto no art. 165, § 8º, da CF/88.

Processo: [00446/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00413/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Os itens a seguir correspondem a Lei Orçamentária Anual 2019: a) Uso de fonte "111", "112", "113",



"114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; c) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29- A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de previsão de receitas dos decêndios relativos ao FPM para os meses de Julho ou Dezembro, contrariando o princípio orçamentário da Universalidade, consubstanciado no art. 3º da Lei 4.320; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00. Tais alertas são consubstanciados no relatório de auditoria às fls. 784/793.

Processo: 00462/19

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00414/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Os itens a seguir correspondem a Lei Orçamentária Anual 2019: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29- A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00. Tais alertas são consubstanciados no relatório de auditoria às fls. 828/837.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 04508/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Representação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Maria Suely Alves de Oliveira Santiago (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Nas datas-bases de 31/12/2017 e 31/12/2018, indicar o quantitativo de servidores classificados pelos seguintes tipos de vínculos: 1) EFETIVO, EFETIVO E COMISSIONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado); 2) COMISSIONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado); 3) À DISPOSIÇÃO DA SERI (servidores de outros órgãos à disposição da SERI); 4) À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores da SERI à disposição de outros órgãos); 5) TEMPORÁRIO (servidor que não possui vínculo efetivo, nem ocupa cargo comissionado) 6) ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa);

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 08551/19

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Ficha funcional do Cel. Euller de Assis Chaves, Matrícula nº 512.866-8, com vistas à comprovação da condição de atividade do servidor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 31929/19

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 28/05/2019 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado) Republicação de licitação por resultado DESERTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: 32946/19

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo de Rua Teotônio Martins de Figueiredo, neste Município, Contrato de Repasse Nº: 1054396-95.

Data do Certame: 05/06/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Valor Estimado: R\$ 176.483,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: 33523/19

Número da Licitação: 00038/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DA ESTRUTURA PARA A TRADICIONAL FESTA JUNINA NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB

Data do Certame: 21/05/2019 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [33859/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças de veículos pertencentes as secretarias do Município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social aos locados ou a disposição do município de Igaracy -PB
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 615.018,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [34341/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, DESTINADO AO USO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 05/06/2019 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [34428/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 21/05/2019 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 56.311,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [34924/19](#)
Número da Licitação: 16009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA
Data do Certame: 27/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [35753/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos, destinado para diversas secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde deste município
Data do Certame: 24/05/2019 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [36414/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI- BAYEUX/PB
Valor Estimado: R\$ 566.941,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [36767/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637-SESI, BAYEUX/PB - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 706.114,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [36799/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de transporte de estudantes da zona rural para a sede do município de São Bentinho/PB, incluindo veículo e condutor devidamente habilitados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 27/05/2019 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [36804/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA A FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MEZANINO METÁLICO NO PRÉDIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE C. GRANDE /PB.
Data do Certame: 31/05/2019 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 43.830,21

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [36808/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de materiais e instrumentais odontológicos.
Data do Certame: 28/05/2019 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [36812/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinário, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, na conformidade das especificações técnicas e projetos. Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos dos Convênios Nº TC/PAC 0641/14 e recursos próprios a título de contrapartida.
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba PB
Valor Estimado: R\$ 2.432.145,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [36820/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA- PB.



Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
- SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [36830/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a prestação de serviços, eventual e futura, de recarga, teste hidrostático, fornecimento de extintores, suportes e placas.
Data do Certame: 29/05/2019 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [36834/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS-PB
Data do Certame: 03/06/2019 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [36835/19](#)
Número da Licitação: 60001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO OFERTADO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA ATENDER A DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 29/05/2019 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu
Documento TCE nº: [36836/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE EITEL SANTIAGO).
Data do Certame: 27/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [36847/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços, para aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e UBSFs do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 24/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 784.776,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [36854/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para as diversas secretarias do Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 24/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Odilon Francisco de Oliveira, 81 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [36858/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, e para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares - PB
Data do Certame: 22/05/2019 às 14:30
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [36859/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de kits didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil, em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201803713-8
Data do Certame: 22/05/2019 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [36860/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos odontológicos para o Município de Santana de Mangueira-PB
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 191.324,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [36864/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças odontológicas para eventuais reparos em gabinetes odontológicos para atender as necessidades das 28 Unidades Básicas de Saúde-(UBS), UPA e o Centro de Especialidades Odontológicas-(CEO) da Secretaria de Saúde de Sousa-PB.
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Sector de Licitações, 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 135.929,80

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [36865/19](#)
Número da Licitação: 20801/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO SUDOESTE (ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL, CANAL, CALÇADAS, RAMPAS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 19/06/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 8.224.573,93



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [36867/19](#)
Número da Licitação: 00059/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CANETA PARA BISTURI MONOPOLAR.
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC
Observações: destinado ao COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [36871/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ITENS REMANESCENTES
Data do Certame: 29/05/2019 às 07:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRNCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [36873/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material Esportivo, material de consumo e frete de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Esporte do Município de Cacimbas - PB, através do Programa Brincando com Esporte, conforme convênio nº 879862/2018/ME/PMC/PB
Data do Certame: 20/05/2019 às 14:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [36878/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Alimentação Escolar, itens remanescentes da Chamada Pública 01, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, e Lei Municipal nº 389/2009, através da Solicitação de Compras da Secretaria Municipal de Educação
Data do Certame: 05/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal de S.S. De Lag
Valor Estimado: R\$ 29.240,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [36882/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 30/05/2019 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 540.687,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [36886/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE DIVERSAS MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA

DE MAMANGUAPE-PB
Data do Certame: 29/05/2019 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [36889/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTAR 04 TONELADAS OBJETIVANDO O TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2019
Data do Certame: 03/06/2019 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 32.396,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [36898/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de uma motoniveladora - CHP Diurno -, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura deste Município, para serviços sazonais de regularização em trecho de solo natural destinado a mobilidade urbana em zona rural e/ou urbana
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [36900/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de frutas e verduras diversas, destinados a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município e as demais Secretarias Municipais
Data do Certame: 30/05/2019 às 14:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [36970/19](#)
Número da Licitação: 04019/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA- PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [36993/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 117.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [36994/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de oficina destinado a frota de veículos do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/05/2019 às 08:30
Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'água

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [37001/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação e Manutenção de Redes: Ar Medicinal e Oxigênio Medicinal para a Hospital Municipal Dr. Hercílio Rodrigues - Areia/PB.
Data do Certame: 28/05/2019 às 13:30
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB
Valor Estimado: R\$ 36.640,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [37006/19](#)
Número da Licitação: 01035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para possível Contratação de empresa para Prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de urnas funerárias, serviços velatórios e traslado de corpos para ser disponibilizado a famílias carentes do Município de Patos-PB a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [37009/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO DE SEGURANÇA EXTERNA NO ENTORNO DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES - PB1 - JOÃO PESSOA
Data do Certame: 04/06/2019 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.013.976,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [37010/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio no controle de acesso às festividades do São João de Solânea, o melhor São João do Brejo é aqui, na cidade de Solânea/PB.
Data do Certame: 28/05/2019 às 15:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [37022/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DA SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 29/05/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB
Valor Estimado: R\$ 329.999,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [37023/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: chamamento de interessados para apresentar PROJETO DE VENDA para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB
Data do Certame: 22/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Valor Estimado: R\$ 145.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [37029/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para Prestação de Serviços de Assessoria Previdenciária, Informações de GFIP, RAIS, DIRF, DCTF da Prefeitura Municipal - Areia/PB.
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB
Valor Estimado: R\$ 50.000,04

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [37038/19](#)
Número da Licitação: 10088/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM
Data do Certame: 03/06/2019 às 09:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [37040/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos que circulam na localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 29/05/2019 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [37043/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [37044/19](#)
Número da Licitação: 10024/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA ADMINISTRATIVA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [37045/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição de pneus e acessórios (novos) destinados a manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal.
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [37048/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E CARRINHO DOBRÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [37056/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de reforma de ginásio poliesportivo no centro de Conde/PB
Data do Certame: 04/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB
Valor Estimado: R\$ 465.353,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [37058/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA, MEDIANTE REQUISICÃO
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 87.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/03/2019:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [16375/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária (A base de água e Acrílica).

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2019:
Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [31059/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada conforme a necessidade e solicitação de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande.
